



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

LEI Nº 3765/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
CULTURA DE HERVAL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Herval d'Oeste, Mauro Sérgio Martini, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura Herval d'Oeste, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura de Herval d'Oeste observará os seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura de Herval d'Oeste é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II – Órgão gestor de cultura – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por meio do Departamento Municipal de Cultura;

III - Fundo Municipal de Cultura;

IV – Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Herval d'Oeste foi criado pela Lei n.º 3.240, de 20 de fevereiro de 2018. Possui caráter consultivo, deliberativo e normativo de assessoria direta ao Executivo Municipal, no que se refere a assuntos de planejamento e orientação cultural no município, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais e na Lei que o criou.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Art. 5º O órgão oficial de cultura, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por meio do Departamento Municipal de Cultura, unidade integrante da Administração Municipal, objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura de Herval d'Oeste, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 7º O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, aprovado e tornado Lei específica.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste, 17 de dezembro de 2024

Mauro Sérgio Martini
Prefeito Municipal

Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>